



SÉRIE DE ESTUDOS

Reforma Administrativa



Apresentação Monitor da Democracia

O Instituto Monitor da Democracia é um think tank com o objetivo de gerar ideias, conhecimentos, reflexões, estudos, pesquisas e em temas estratégicos para o fortalecimento da democracia e monitoramento de ações em países antidemocráticos.

Criado em 2021, o Monitor da Democracia defende o fortalecimento dos pilares essenciais de um sistema democrático. A missão do Instituto Monitor da Democracia é monitorar ações em países antidemocráticos, informar a população sobre os assuntos acerca do tema e realizar pesquisas e ações que garantam o fortalecimento da democracia exercendo influência na elaboração das políticas públicas. Para isso, investimos em programas de formação acadêmica, como centro de pensamento e desenvolvimento de ideias, com a promoção de estudos, observatórios, palestras, podcasts, publicação de livros e séries documentais.



Sumário

1.		
	Introdução.....	
	4
2.		
	Desenvolvimento.....	
	5
	2.1 O que é a Reforma Administrativa	5
	2.2 Reforma administrativa no Brasil	7
	2.2.1 Estrutura do Brasil	10
	2.2.2 Carreiras Típicas de Estado	12
	2.3 Os Novos Princípios	13
	2.4 Legislação no Brasil	16
	2.5 Reforma administrativa no mundo	17
3.	Considerações	
	Finais.....	21



1. Introdução

Os movimentos de reforma da administração pública brasileira não são fenômenos novos. Ao contrário, os esforços de modernização estão em curso desde a reforma burocrática do governo Vargas e continuam fortes até hoje com a proposta da PEC 32/2020. A proposta busca rever os vínculos trabalhistas no setor público que necessita de uma análise aprofundada das implicações dessa mudança no sistema.

A medida visa, entre outras coisas, alterar a estabilidade na grande maioria das carreiras públicas e acabar com o sistema de jurisdição única. Na prática, a proposta altera significativamente as carreiras públicas da União, seus estados e seus municípios.

De acordo com o Governo Federal brasileiro, a medida não terá impacto sobre os atuais funcionários, mas afetará, em diversos pontos, a realidade dos futuros servidores públicos. A proposta apresenta artigos que visam novas medidas com relação à contratação, remuneração e desligamento de pessoal no setor público. A aplicação deste texto, se dará apenas após a sua aprovação.

A chamada "Reforma Administrativa" busca incorporar os novos princípios da administração pública, bem como modificar as regras dos servidores públicos. Para ser efetivada, a proposta deve ser aprovada em dois turnos pelo plenário com três quintos dos votos. Depois disso, ainda precisa passar pelo Senado, onde deve receber, pelo menos, 49 votos em duas votações para depois ser promulgada.



2. Desenvolvimento

2.1 O que é a Reforma Administrativa

A reforma administrativa, em seu sentido mais geral, é o processo de mudança de atitudes, funções, sistemas, procedimentos e estruturas administrativas das dependências e entidades do Estado, para adequar-se à estratégia de desenvolvimento e fortalecer a capacidade executiva do Estado em relação ao planejamento.

A reforma administrativa também é um processo político, já que afeta as relações de poder. Em países com condições para uma mudança real nas relações de poder, a reforma administrativa pode representar uma mudança mais profunda do que apenas mais um projeto de modernização burocrática.

Embora a reforma administrativa tenha vários fatores de influência, os diferentes interesses criam muitas oportunidades para a transformação das relações entre o Estado e a sociedade, como mudanças no quadro institucional do setor público e na administração e gestão práticas.

Nesse sentido, por mais semelhantes que pareçam as reformas administrativas dos diversos países, cada país ou estado planeja seu projeto de acordo com as forças políticas e os recursos financeiros, institucionais e técnicos disponíveis.

Em suma, a reforma administrativa caracteriza-se por um processo de mudança, que permite a adaptação das estruturas e atividades administrativas diante das pressões do ambiente político e social.

Uma reforma administrativa é uma mudança consciente e ponderada, realizada em um subsistema organizacional ou de atividade, com o objetivo de melhorar sua estrutura, operação ou a qualidade dos serviços prestados. Ademais, essa reforma baseia-se na ideia primordial de que as pessoas não devem esperar que as mudanças



aconteçam naturalmente, mas é importante tentar acelerar a melhoria da ordem mundial, através de artifícios como as reformas da administração pública.

Como características comuns a todas, essas reformas na administração pública buscam o equilíbrio das contas públicas ao mesmo tempo em que a capacidade de ação estatal é elevada. Ademais, há, também, o propósito de reconfiguração das estruturas estatais, através da implementação de um novo modelo gerencial de administração pública.

Com o aumento da eficiência econômica do Estado, as reformas administrativas brasileiras podem basear-se em exemplos internacionais bem-sucedidos, e assim proporcionar a revisão da maneira pela qual os serviços públicos são executados. Dessa forma, busca-se uma mudança nas práticas de gestão pública, como a administração gerencial, que tem como base princípios como a flexibilidade, foco em resultados para os cidadãos (clientes), redução de custos e maior eficiência estatal.

Em setembro de 2020, o Governo Federal brasileiro apresentou ao Congresso Nacional uma Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC), contendo a atual proposta de Reforma Administrativa. Essa Reforma não só altera as disposições sobre os servidores públicos, mas também abarca diversas mudanças nos princípios da administração pública.

Segundo o Ministério da Economia, a PEC nº 32/2020 é apenas a primeira etapa da reforma administrativa do governo, que se divide em três partes:

Reforma Administrativa

1º Fase

A primeira fase consiste na PEC nº 32/2020, que propõe um novo sistema de vínculos, uma reestruturação da administração pública e a abolição imediata de vários direitos.

2º Fase

Na segunda fase, serão apresentados os Projetos de Lei Complementares sobre gestão de desempenho, diretrizes de cargos e carreiras, gratificações e funções.

3º Fase

Nesta, o "Projeto de Lei Complementar do Novo Serviço Público" será apresentado e tratará de assuntos como os direitos e deveres do servidor, altera a estrutura remuneratória e modifica a organização das carreiras.

Fonte: Elaboração própria.

Através da proposta da Reforma Administrativa, as mudanças no artigo 37 da Constituição Federal são:

Redação atual	Redação com as mudanças da Reforma Administrativa PEC 32/2020
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência	A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade

Dessa forma, com essa proposta de reforma administrativa brasileira, são trazidos e modificados alguns princípios como a imparcialidade, inovação, transparência, coordenação, subsidiariedade, governança, responsabilidade e a unidade. A aplicação de uma reforma administrativa, tem como intuito estabelecer melhores padrões de serviços, servindo como instrumento para aprimorar o exercício da gestão pública.

2.2 Reforma administrativa no Brasil

Através da PEC 32/2020, primeira fase da Reforma Administrativa no Brasil, são modificadas as regras para os novos servidores públicos e há a limitação da estabilidade no emprego para algumas carreiras. Algumas das mudanças propostas nos vínculos, estabilidades, contrato temporário, concursos públicos, proibições e previdência social são:

- **Vínculos**

No atual regime estatutário, os funcionários são nomeados para cargos públicos e só se distinguem dos comissionados pela sua eficácia. A PEC prevê diversas categorias nas unidades onde o novo regime jurídico pessoal está implementado. A definição de cada grupo será determinada por lei complementar e conforme imagem abaixo:



servidores ocupantes de cargos típicos de Estado



servidores ocupantes de cargos não classificados como típicos de Estado



servidores ocupantes de cargos de liderança e assessoramento



cidadãos inscritos em concursos públicos no exercício de funções imputadas aos cargos que postulam, sem que sejam titulares ou estejam investidos

Fonte: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados/Nota Descritiva da PEC



- **Estabilidade**

Com a PEC, a estabilidade se restringirá aos servidores que ocupam cargos típicos de Estado, após a finalização do período de experiência e permanência, por um ano, em exercício efetivo e desempenho satisfatório.

Entre as mais diversas mudanças advindas com a proposta da PEC 32, está o fim da estabilidade em vários cargos públicos. A partir dessa reforma, altera-se a garantia do futuro funcionalismo público brasileiro, sendo incluído no regime jurídico, a noção privada do vínculo de experiência, o cargo com prazo determinado e a avaliação periódica das metas de desempenho.

Além disso, há modificações nas questões de demissão. Atualmente, um servidor público só pode ser demitido após trânsito julgado. A PEC propõe que a demissão seja admitida através de decisão judicial, sendo proferida sentença por órgão colegiado e podendo ocorrer como resposta às avaliações de desempenho.

- **Contrato temporário**

Por meio de um processo seletivo simplificado, a PEC possibilitará a contratação de pessoas sem vínculos, por tempo determinado e com recursos financeiros da própria instituição. Isso será permitido nas seguintes hipóteses: catástrofe, emergência, suspensão de operações essenciais ou acúmulo temporário de atividades de serviço, projetos ou necessidades sazonais, com indicação expressa da duração dos contratos, atividades ou procedimentos sob demanda.

- **Concursos públicos**

Através da proposta, a exigência de aprovação em concurso público para ter acesso a empregos permanentes é mantida. O que se altera é que, a partir da aprovação da PEC, existirá uma segunda etapa na qual haverá um teste de experiência, a fim de determinar qual será a classificação final do candidato.



- **Proibições**

A PEC estabelece que serão proibidas: aposentadoria compulsória como forma de punição; incorporação total ou parcial de gratificação ao cargo efetivo; redução de jornada e remuneração de trabalho e parcelas indenizatórias pagas em desacordo.

- **Previdência social**

Uma nova fórmula de enquadramento de servidores será implementada, com base nos seguintes aspectos: aplicação de regime previdenciário próprio; filiação ao RGPS dos detentores de vínculos por prazo determinado; concessão de autorização para que o ente federado enquadre no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, por fim, a aposentadoria compulsória passa a ser aos 75 anos de idade.

2.2.1 Estrutura do Brasil

De acordo com o Artigo 18 da Constituição Federal de 1988, na estrutura do estado brasileiro existem 4 entes federativos e autônomos: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

- **União:** Dentre as responsabilidades e atribuições da União está a responsabilidade diante de temas de interesse nacional como assegurar a defesa nacional.
- **Estado:** O Estado tem como responsabilidades a função legislativa, executiva e jurisdicional. A função legislativa é referente à fixação da vontade dos representantes do povo. A função executiva refere-se à aplicação das leis. A função jurisdicional é a de fiscalização dessa legislação anteriormente aplicada.
- **Distrito Federal:** O Distrito Federal tem as mesmas competências legislativas dos Estados e Municípios, mesmo não tendo a mesma designação de nenhum desses.

- **Municípios:** Os Municípios são responsáveis pela administração e cuidado com o transporte público local, planejamento de vias urbanas, manutenção e promoção de eventos em locais públicos.

A autonomia dos entes federativos é caracterizada pelo autogoverno, autoadministração, auto legislação, auto-organização e autonomia financeira. O autogoverno refere-se a cada ente federativo sendo regido por normas próprias.

A auto legislação são os entes podendo elaborar leis próprias, portanto, são os poderes que os entes possuem de legislar e executar leis, além da possibilidade de eleição de representantes locais. A auto-organização é o fato de cada um possuir administração própria, com servidores e órgãos públicos locais. A autonomia financeira é a gestão e liberdades financeiras próprias, bem como a liberdade no gerenciamento de despesas e receitas.

Com os poderes divididos em Legislativo, Executivo e o Judiciário, cada um desses é, também, autônomo para realizar ações e tomar decisões, desde que respeitem a Constituição Federal.

O poder Legislativo tem o objetivo de legislar as proposições e leis pensadas para garantir o desenvolvimento do país. Além disso, esse poder atua como fiscalizador de ações do poder Executivo.



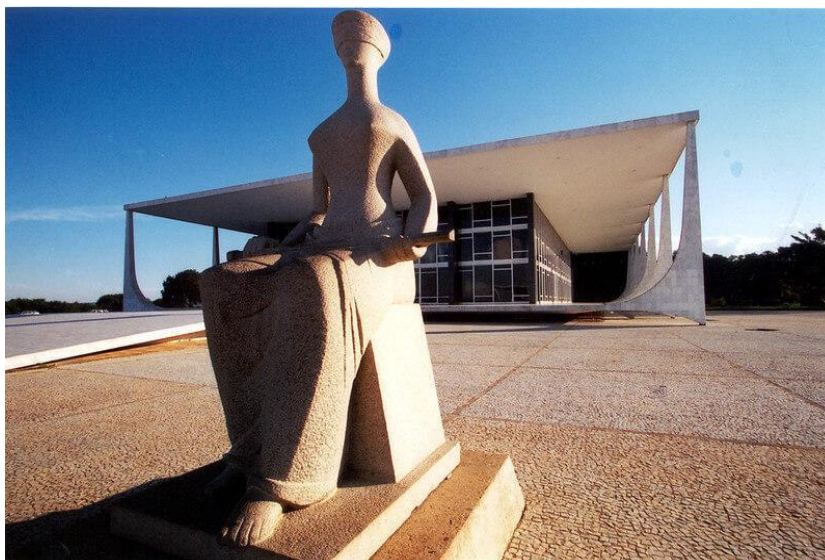
Fonte: Google Imagens – Congresso Nacional

O poder Executivo é responsável por colocar em prática políticas públicas e programas de governo. Esse poder é formado por órgãos de administração direta (ministérios) e indireta (empresas públicas e autarquias).



Fonte: Google Imagens - Palácio do Planalto

O poder Judiciário garante os direitos individuais, sociais e coletivos. Além disso, atua na resolução de conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Assim, possui autonomia financeira e administrativa, previstas no Artigo 99 da Constituição Federal “Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira”.



Fonte: Google Imagens – Supremo Tribunal Federal



2.2.2 Carreiras Típicas de Estado

Conforme o FONACATES (Fórum Nacional Permanentes de Carreiras Típicas de Estado) e consoante ao Decreto-Lei 6187/1974, as carreiras típicas de Estado são as atividades que se relacionam aos seguintes tópicos:

- Fiscalização Agropecuária
- Tributária
- Relação de Trabalho
- Arrecadação
- Finanças e Controle
- Gestão Pública
- Comércio Exterior
- Segurança Pública
- Diplomacia
- Advocacia Pública
- Defensoria Pública
- Regulação
- Política Monetária
- Inteligência de Estado
- Planejamento e Orçamento Federal
- Magistratura
- Ministério Público

Vale citar que, ainda não existe uma legislação que defina exatamente quais são essas carreiras típicas e, por isso, é uma das propostas de alterações, previstas na PEC 32/2020 (PEC da reforma administrativa) para o artigo 247 da Constituição Federal.

De acordo com a proposta de reforma, os cargos típicos de estado poderão usufruir da estabilidade após dois anos de serviço público. O texto proposto pela PEC 32/2020 é “adquire a estabilidade o servidor que (...) permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado”.

Além disso, outra mudança na realidade desses cargos é que, a partir da reforma, o servidor poderá exercer outras atividades remuneradas, desde que não haja conflitos de interesse com a função exercida atualmente.

2.3 Os Novos Princípios

Os Novos Princípios da Administração Pública propostos pela Reforma Administrativa são: imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade.



- **Imparcialidade**

Este novo princípio foca na necessidade de agir com imparcialidade, sem levar em conta os interesses de indivíduos específicos, na hora de decisões. Como resultado, há a responsabilidade direta pela ação imparcial do Estado, que é necessária para promover um clima de confiabilidade entre a sociedade e o governo.

A aplicação da imparcialidade possui diversas vantagens como o não envolvimento em problemas não ligados ao estado, além de ações tomadas com neutralidade e justiça, ou seja, sem “tomar nenhum partido” em uma situação.

- **Transparência**

O princípio da transparência pode ser visto como uma exigência de prestação de contas, além de produzir a obrigação de motivar as ações administrativas. Esta obrigação resulta na obrigatoriedade de disponibilizar todo o tipo de informação sobre a administração, incluindo informação sobre estrutura, processos decisórios, políticas públicas, contratos e compras públicas em geral, prestação de contas dos recursos utilizados, legislação e etc.

A Reforma Administrativa busca orientar-se para um modelo de governança administrativa geral em que a prestação de informação ativa é revista por um dever de fidelidade e contemporaneidade, diferente do princípio da proteção de qualidade, contido no texto original da Constituição Federal.

- **Inovação**

Com o objetivo de modificar o modelo burocrático da atual administração pública do Brasil, o princípio da inovação busca atuar na atuação estatal que, de acordo com essa proposta, deve ser orientada por resultados pretendidos, mudando o foco da atuação administrativa que hoje é no processo e não nos objetivos pretendidos, como propõe a reforma.



Para a gestão pública, a inovação será certamente responsável por adaptar e otimizar processos, reduzir tempo e minimizar custos de operações. Dessa forma, com a inovação na administração pública, a tomada de decisões se torna mais eficiente.

- **Responsabilidade**

Através do princípio de responsabilidade, a sociedade tem o direito de, frente a gestão e administração pública, exigir que agentes do Estado atuem de modo responsável diante das demandas apresentadas e necessitadas pela população. Nesse âmbito, destaca-se, ainda, as responsabilidades política, disciplinar e fiscal do Estado para com os cidadãos.

- **Unidade**

Esse princípio faz com que as concepções individualistas da administração pública sejam rompidas, ou seja, essas passam a ser orientadas para uma atuação vinculada e com objetivos estratégicos e metas a longo prazo. Com a unidade administrativa, busca-se uma atuação homogeneizada do estado, com critérios unificados, para evitar insegurança jurídica ou solução de continuidade, ou seja, sem interrupções.

- **Coordenação**

A coordenação é um princípio já previsto pelo Decreto-Lei nº 200/1967, com o objetivo de dispor sobre a ausência de coordenação nas ações do governo, gerando ineficácia no estado. Dessa forma, evita-se a ocorrência de divergência dentro das ações do estado, além de evitar o desperdício de recursos através da integração dos participantes públicos e estatais, para atingir objetivos comuns. Com a coordenação da administração pública, práticas devem ser estruturadas com o objetivo de impedir que políticas públicas sejam executadas de maneira desconexa entre os níveis da federação.

- **Boa governança pública**



Através desse princípio, o objetivo é reformar a estrutura da administração e gestão pública, a fim de dar mais agilidade e eficiência, com a obtenção de resultados e participação do setor privado.

Com a governança pública, as organizações conseguem atender ao interesse público, com transparência, participação social, integridade e responsabilidade, aspectos essenciais para a eficiência do governo.

- **Subsidiariedade**

A proposta altera, também, os princípios norteadores da administração pública brasileira, acrescentando, principalmente, o princípio da subsidiariedade. De acordo

com este princípio, que segue o liberalismo e neoliberalismo, o Estado deve ser subsidiário para ser legítimo.

O Estado subsidiário é o que regula e tributa a economia em um esforço para restringir o papel do Estado na sociedade. As competências entre o Estado e a sociedade são ordenadas pela subsidiariedade. Desta forma, o governo passa a atuar como um semelhante e não como uma entidade superior. Portanto, o governo deve reconhecer o domínio da sociedade civil e do mercado, com o domínio da iniciativa privada e a proteção da propriedade. Neste âmbito, a subsidiariedade é importante pois beneficia a liberdade e responsabilidade individual.

2.4 Legislação no Brasil

Algumas das principais leis, decretos e normas relativas à Reforma Administrativa no Brasil são:

- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- Constituição Federal de 1988: Artigo 37, inciso XXI. Disciplina a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública direta e

indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- PEC 32/2020: Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.
- Lei complementar 1.361/2021: Institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da administração direta e autarquias, cria a Controladoria Geral do Estado, dispõe sobre a Assistência Técnica em Ações Judiciais.

2.5 Reforma administrativa no mundo

Nova Zelândia



Foto: Parlamento da Nova Zelândia- Google Imagens

Em 1970, na Nova Zelândia, o país enfrentava deficiências no modelo de administração pública, déficits fiscais e alta dívida pública. Até então, não existiam ferramentas de avaliação de desempenho dos funcionários públicos, nem tão pouco planos de crescimento de carreira. Com essas questões em alta, uma crise financeira e descontrole inflacionário (15% ao ano), a reforma administrativa foi fundamental para uma tentativa de melhoria do país.

Anunciada em 1984, a reforma administrativa da Nova Zelândia foi uma tentativa do governo em corrigir distorções e, sobretudo, melhorar a eficiência do setor público.

Algumas das mudanças foram: reforma da política salarial, com o objetivo de igualar salários nos setores público e privado (cargos semelhantes); descentralização do sistema; metas de desempenho; controle financeiro nos departamentos públicos e políticas liberais como abertura comercial e a criação do regime de metas e controle da inflação.

Essa reforma foi tida como exitosa e, posteriormente, internacionalmente tida como exemplo de reorganização da gestão pública. Vale ressaltar também que as mudanças foram responsáveis por aquecer a economia, ao facilitar a entrada de trabalhadores e a vida de empreendedores.

Reino Unido



Foto: Parlamento Reino Unido - Google Imagens

No ano de 1979, com a ascensão do governo conservador ao poder, foi proposto, pela Inglaterra, uma reforma administrativa. Vale citar que essa reforma já era prevista desde os anos 60, mas nunca havia sido efetivada, de fato.



A reforma administrativa no Reino Unido foi ocasionada pelo rápido crescimento dos serviços públicos, expansão econômica global e pelo amplo apoio dos sindicatos ao aumento salarial dos trabalhadores públicos.

Através da reforma, ocorreram diversas mudanças na configuração do Estado com base em princípios gerencialistas, que são parte, hoje, parte do dia a dia dos servidores públicos no Reino Unido.

A reforma administrativa no Reino Unido foi realizada em três fases:

1. 1979-1982: Redução de custos através da demissão de 14% dos servidores públicos e abolição do Departamento do Serviço Civil, anteriormente encarregado pela administração de pessoal do governo. Assim, o departamento *Management and Personnel Office* — MPO, Gabinete de Gestão e Pessoal, que respondia diretamente ao gabinete do primeiro-ministro inglês.
2. 1982-1987: Fase “fazer mais com menos”, houve a ampliação do novo sistema de informações administrativas, FMI — *Financial Management Initiative*; aplicação de sistema de avaliação, com metas a serem alcançadas pelos funcionários; aplicação de sistema de remuneração com base no rendimento individual; privatização de serviços públicos com contratação externa de serviços, com finalidade de reduzir os gastos.
3. 1987-1990: Essa fase resumiu-se na implementação de novas formas de contratação estatais. Houve o processo de privatização de serviços públicos, utilização de mecanismos de mercado e direcionamento de serviços para o consumidor.

A reforma administrativa do Reino Unido é, até os dias de hoje, considerada um exemplo/parâmetro que embasa as outras reformas em todo o mundo. Essa reforma se destacou por considerar aspectos inovadores gerenciais e contratuais adotados e modelo de gestão de recursos humanos que perduram até os dias atuais.

Portugal



Foto: Parlamento de Portugal - Google Imagens

Em decorrência da crise de 2008, que afetou todo o mundo, Portugal foi um dos países que ficou vulnerável, com alto endividamento e alto déficit público. Com o PIB (Produto Interno Bruto) em constante queda, taxas de emprego atingindo 17% e diminuição na qualidade de vida portuguesa, o governo português propôs uma reforma administrativa, juntamente com a implementação de políticas de austeridade.

Essa reforma consistiu em diversas medidas que modificaram duas questões estruturais e significativas no âmbito do funcionalismo público: a complexidade administrativa e os altos custos. Com as novas implementações da reforma administrativa, propostas em 2008, houveram diversos protestos e manifestações da população, que já sofria com o desemprego.

Mesmo com as mais diversas manifestações e movimentos populares, a base do parlamento do governo português optou por seguir com a reforma, principalmente em decorrência do alto endividamento e de promessas feitas à União Europeia e ao Fundo Monetário Internacional. O projeto foi votado, aprovado pela maioria



parlamentar e, assim, a proposta de lei do Governo português para a Reforma Administrativa, foi promulgada em novembro de 2012.

Como resultado dessa reforma, em 2014, o país já passou a apresentar melhores resultados, com crescimento de 0,9% em relação a 2009, iniciando um ciclo de alta. Os anos seguintes também foram positivos para o país e, especialmente em 2017, Portugal atingiu 3,5% de crescimento. Relativo à taxa de desemprego, grande preocupação da população, em 2019 atingiu 6,5% (em 2012 essa taxa era de 16,70%).

3. Considerações Finais

Em todo o mundo, uma reforma administrativa traz diversas consequências e, posteriormente, melhorias. Advindas de reformas constitucionais, a reforma administrativa surge como uma forma de tentar equilibrar as contas públicas, equilibrar ajustes fiscais através de demissões e exonerações, controle orçamentário através de tetos remuneratórios e melhoria da eficiência do setor público.

Em países como a Nova Zelândia, que enfrentava dificuldades na gestão pública, fiscal e alto acúmulo de dívidas, a reforma administrativa foi responsável por retomar o desenvolvimento, incentivar a produtividade, diminuir a pobreza, controlar a inflação e reduzir o déficit público. Dessa forma, acredita-se que o Brasil deva se espelhar em experiências exitosas, para a aplicação da reforma administrativa.

No Brasil, a reforma administrativa, através da PEC 32/2020, propõe a modificação das regras de novos servidores públicos, limitando a estabilidade em alguns casos. A partir da proposta, se aprovada, haverá mudanças nos vínculos, estabilidades e possibilidade de contrato temporário.

A proposta brasileira acrescenta novos princípios para o funcionamento da administração pública brasileira, englobando tópicos como imparcialidade,



transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, subsidiariedade e boa governança pública. Assim, o objetivo é o de reduzir os exageros nos benefícios de servidores públicos.